



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de ALTO SANTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2016.06.28-1

O Prefeito Municipal de ALTO SANTO- Estado do Ceará, JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **ALTO SANTO/CE**, e na internet, através dos sites www.altosanto.ce.gov.br e www.publicont.com.br a **Lei Municipal Nº 678/2016, de 28 de Junho de 2016**, que trata da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de ALTO SANTO- Estado do Ceará.
Em, 28 de Junho de 2016.



JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de **ALTO SANTO- CE** publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de **ALTO SANTO** e nos sites www.altosanto.ce.gov.br e www.publicont.com.br a **Lei Municipal N° 678/2016, de 28 de Junho de 2016**, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2017 (LDO), conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

ALTO SANTO- CE, 28 de Junho de 2016.


JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 678/2016

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

ALTO SANTO (CE), 28 DE JUNHO DE 2016

LEI Nº 678/2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Alto Santo- CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Santo - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 03 de outubro de 2016.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da

sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de

detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Autarquias, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2016.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deu por conta de fatores imprevistos como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2017 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
- IV - Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.
- V- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º - O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4320 de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o

orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 14º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 16º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Dívida Fundada;
- II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III - da despesa por funções;
- IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI - da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;
- VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII - da despesa por programa;
- IX - dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- IV - do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

Art. 20º - No Exercício de 2017 serão aplicados em ações e serviços de saúde no mínimo recursos equivalentes aos autorizados em 2016, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 21º - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
- II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22º - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos

sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os

contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios;

Art. 33º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo

terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 36º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças até 01 de julho de 2016 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º - A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

- I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
- II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 44º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 45º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 46º - A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49º - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados e da União somente poderá ser realizado:

- I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 50º - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com dever de promover a busca da

convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo- CE, em 28 de Junho de 2016.


JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

ANEXO I

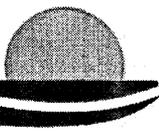
METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 - METAS E PRIORIDADES

SEQUENCIAL	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
003	Gestão Política Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.



006	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
011	Integração Social do Idoso	Manter as atividades de Projetos específicos, bem como promover cursos de qualificação para a terceira idade.
012	Integração Social de pessoas portadoras de necessidades especiais	Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para portadoras de necessidades especiais
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.



014	Contribuição Patronal da Previdência Social (RPPS)	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais ao Regime Próprio de Previdência Social de Alto Santo.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
016	Atendimento Integral à Saúde	<p>Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF - Programa da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher.</p> <p>Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município.</p> <p>Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde, Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal.</p> <p>Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias.</p> <p>Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde.</p> <p>Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos.</p> <p>Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de unidades</p>

		sanitárias, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimentos d' água, dentre outros. Plano imunobiológico (vacinas e soros).
017	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.
018	Programas de controle de epidemiologias	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.
019	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.
020	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAP. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.
021	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal, visando a melhorias na qualidade do ensino infantil e fundamental. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal.
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas.



		Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
023	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
024	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer
025	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
026	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas



		<p>de sinalização de trânsito nas Ruas.</p> <p>Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento.</p> <p>Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.</p> <p>Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.</p>
027	Serviço de utilidade pública	<p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados.</p> <p>Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.</p>
028	Políticas habitacionais a população carente	<p>Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.</p>
029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	<p>Perfuração de poços profundos (poços artesianos).</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
	Coleta e Disposição do Lixo	<p>Realizar a coleta de lixo em</p>

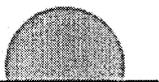


030	Domiciliar	<p>100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo. Firmar parcerias através de consórcios públicos para a retirada e disposição final do lixo urbano e rural.</p>
031	Unidades de Conservação Ambiental	<p>Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município;</p>
032	Assistência técnica agrícola	<p>Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.</p>
033	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação</p>

		das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
034	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
035	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
036	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS e outros demais credores.
037	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
038	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados às CADEIAS PRODUTIVAS de bovinocultura, ovinocaprino cultura, apicultura, e outras.
039	Consórcios Públicos Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de



		atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
040	Programa de Valorização das Ações Voltadas à Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência social. Implementar o sistema de monitoramento da Assistência Social.
041	Estruturação Física de um Centro de Conselhos Municipais	Estruturação física, aquisição de equipamentos e capacitação voltados à valorização dos Conselhos Municipais.
042	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc., e desassoreamento dos mananciais municipais.
043	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as comunidades rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
044	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.
045	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei Federal N.º 12.305/2010.
046	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
047	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
048		Desenvolver projetos, com os



	Captação de recursos	governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal.
049	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
050	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade; Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas.
051	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
052	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Alto Santo junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
053	Diagnóstico e reconhecimento da cultura local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
054	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.

055	Valorização das Artes	<p>Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.;</p> <p>Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.;</p> <p>Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.</p>
056	Infra-estrutura esportiva	<p>Manutenção e incremento das atividades esportivas.</p>
057	Atividades recreativas	<p>Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município;</p> <p>Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município</p> <p>Promoção de eventos esportivos e de lazer.</p> <p>Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras;</p> <p>Incentivo à prática do desporto feminino;</p> <p>Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;</p> <p>Incentivo a prática do para-desporto;</p> <p>Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade;</p>

058	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
059	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura; Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
061	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
062	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
063	Proteção e Defesa Civil	Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de serem riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais - como secas ou inundações - ou de epidemias - como a dengue - tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas - estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação - inclusive os precatórios judiciais - devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre

títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são

aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam

corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Alto Santo avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2017, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 28 de Junho de 2016.


JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:

1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

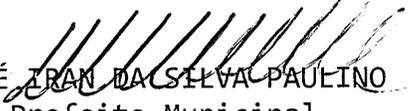
e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

ALTO SANTO- CE, em 28 de Junho de 2016.


JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal



AÇÕES FINALÍSTICAS LDO 2017

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	186.000,00	Corte de gastos com pessoal	186.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Limitação de empenho.	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	150.000,00	Firmar Convenios com Orgãos Públicos	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00	Limitação de empenho.	60.000,00
SUBTOTAL	646.000,00	SUBTOTAL	646.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	63.480,00	Limitação de Empenho	63.480,00
SUBTOTAL	63.480,00	SUBTOTAL	63.480,00
TOTAL	709.480,00	TOTAL	709.480,00

Alto Santo - Ce, em 28/06/2016

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO: ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	40.150.120,00	38.421.167,46	0,028	43.362.129,60	41.494.860,86	0,028	46.831.099,97	44.814.449,73	0,029
Receitas Primárias (I)	39.586.400,00	37.881.722,49	0,028	42.753.312,00	40.912.260,29	0,028	46.173.576,96	44.185.241,11	0,029
Despesa Total	40.150.120,00	38.421.167,46	0,028	43.362.129,60	41.494.860,86	0,028	46.831.099,97	44.814.449,73	0,029
Despesas Primárias (II)	39.786.200,00	38.072.918,66	0,028	42.969.096,00	41.118.752,15	0,028	46.406.623,68	44.408.252,33	0,029
Resultado Primário (III) = (I – II)	-199.800,00	-191.196,17	(0,000)	-215.784,00	-206.491,87	(0,000)	-233.046,72	-223.011,22	(0,000)
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	4.687.200,00	4.485.358,85	0,003	4.200.000,00	4.019.138,76	0,003	4.536.000,00	4.340.669,86	0,003
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-

VARIÁVEIS - expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHOES	142.042	154.350	160.000
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	106,00%	1,00%	1,00%
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Alto Santo – CE, EM 28 de Junho de 2016.

METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR CONSTANTE:

2017: Valor Corrente / 1,045 - 2018 - Valor Corrente / 1.090 - 2019- Valor corrente / 1.135

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO: ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.167.036,00	0,033%	33.727.870,33	0,027%	8.439.165,67	0,006
Receitas Primárias (I)	40.862.696,00	0,032%	32.019.389,91	0,025%	8.843.306,09	0,007
Despesa Total	42.167.036,00	0,033%	35.147.574,06	0,028%	7.019.461,94	0,005
Despesas Primárias (II)	41.922.036,00	0,033%	34.917.804,16	0,027%	7.004.231,84	0,005
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.059.340,00	-0,001%	-2.898.414,25	-0,002%	1.839.074,25	0,0001
Resultado Nominal	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	5.300.000,00	0,004%	5.125.098,00	0,004%	174.902,00	0,00001
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0

PIB ESTADUAL 2015: R\$ 127.150 MILHOES

Alto Santo - CE, EM 28 DE JUNHO DE 2016.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	38.467.617,43	28.429.415,69	0,026	33.727.870,33	0,031	40.150.120,00	0,036	43.362.129,60	0,036	46.831.099,97	0,036
Receitas Primárias (I)	34.540.710,16	27.290.372,74	0,025	32.019.389,91	0,029	39.586.400,00	0,036	42.753.312,00	0,036	46.173.576,96	0,036
Despesa Total	35.988.569,63	31.644.132,08	0,029	35.147.574,06	0,032	40.150.120,00	0,036	43.362.129,60	0,036	46.831.099,97	0,036
Despesas Primárias (II)	35.516.992,33	31.475.026,19	0,029	34.917.804,16	0,032	39.786.200,00	0,035	42.969.096,00	0,035	46.406.623,68	0,035
Resultado Primário (III) = (I - II)	-976.282,17	-4.184.653,45	(0,004)	-2.898.414,25	(0,003)	-199.800,00	0,000	-215.784,00	0,000	-233.046,72	0,000
Resultado Nominal	-4.146.201,79	0,00	-	0,00	-	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	20.177.854,64	5.354.271,00	0,005	5.125.098,00	0,005	4.687.200,00	0,005	5.062.176,00	0,005	5.467.150,08	0,005
Dívida Consolidada Líquida	9.649.069,46	0,00	-	0,00	-	0,00	0,001	0,00	0,001	0,00	0,001

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	36.221.109	26.764.653,00	0,025	30.476.073,31	0,028	38.421.167,46	0,035	41.494.860,86	0,035	44.814.449,73	0,041
Receitas Primárias (I)	32.523.533	25.692.310,00	0,024	28.932.312,20	-	37.881.722,49	0,035	40.912.260,29	0,034	44.185.241,11	0,040
Despesa Total	33.886.837	29.791.124,00	0,027	31.758.899,48	0,029	38.421.167,46	0,034	41.494.860,86	0,035	44.814.449,73	0,041
Despesas Primárias (II)	33.442.800	29.631.920,72	0,027	31.551.282,33	0,029	38.072.918,66	0,032	41.118.752,15	0,034	44.408.252,33	0,040
Resultado Primário (III) = (I - II)	-919.267	3.939.609,37	0,004	-2.618.970,14	(0,002)	-191.196,17	0,001	-206.491,87	0,001	-223.011,22	0,001
Resultado Nominal	-3.904.064	0,00	-	0,00	-	0,00	0,001	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	18.999.468	5.040.737,14	0,005	4.630.973,16	0,004	4.485.358,85	0,005	4.844.187,56	0,005	5.231.722,56	0,005
Dívida Consolidada Líquida	9.085.564		-	0,00		0,00	0,003	0,00	0,003	0,00	0,003

FONTE: LDO 2015; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2013 A 2015
PIB ESTADUAL EM 2015 R\$ 108.601.000,00

PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ **112.402** **117.572** **122.980**

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO: ALTO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	21.237.422,11		21.237.422,11		13.272.093,27	
Reservas	3.254.262,86		17.306.126,56		7.965.328,84	
Resultado Acumulado	24.491.684,97		-3.931.295,55		21.237.422,11	
TOTAL		0,00%		0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas	0,00		0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Alto Santo -CE , EM 28 DE JUNHO DE 2016.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: ALTO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
VALOR (III)			

Alto Santo -CE, EM 28 DE JUNHO DE 2016.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1.00
RECEITAS				
	2013	2014	2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	430.030,42	1.005.791,74	790.055,61	
RECEITAS CORRENTES	430.030,42	1.005.791,74	790.055,61	
Receita de Contribuições dos Segurados	174.739,64	569.082,15	131.443,08	
Pessoal Civil	174.739,64	569.082,15	131.443,08	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	1,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	255.230,78	436.709,59	658.612,53	
Receita de Serviços	255.230,78	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Autorização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	325.652,13	82.488,36	263.630,64	
RECEITAS CORRENTES	325.652,13	82.488,36	263.630,64	
Receita de Contribuições	325.652,13	82.488,36	263.630,64	
Patronal	325.652,13	82.488,36	263.630,64	
Pessoal Civil	325.652,13	82.488,36	263.630,64	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	755.682,55	1.088.280,10	1.053.686,25	
DESPESAS				
	2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	57.478,84	62.029,85	78.881,84	
ADMINISTRAÇÃO	48.664,84	62.029,85	68.637,84	
Despesas Correntes	45.474,34	62.029,85	68.637,84	
Despesas de Capital	3.190,50	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA	8.814,00	0,00	10.244,00	
Pessoal Civil	8.814,00	0,00	10.244,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	57.478,84	62.029,85	78.881,84	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			976.804,41	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
	2013	2014	2015	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO: ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

Alto Santo -CE, EM 28 DE JUNHO DE 2016

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

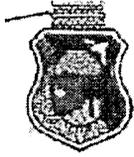
MUNICÍPIO: ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	3.456.000,00
(-) Transferências Constitucionais	786.150,00
(-) Transferências ao FUNDEB	650.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.019.850,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.019.850,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.719.850,00

Alto Santo -CE, EM 28 DE JUNHO DE 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P. J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmmunicipalaltosanto@hotmail.com

Ata de Audiência Pública para explanação da – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício financeiro de 2017. Câmara Municipal de Alto Santo, realizada em 10/08/2016.

Presidente: Francisco Martins Maciel

Vice - Presidente: Edísio Girão Lima

Secretário: Zacarias Pio Napoleão

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 08:30 horas da manhã, reuniram-se no Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves os Vereadores: Ana Paula Holanda, Edísio Girão Lima, Francisco Martins Maciel, Francisco Rénio Monteiro Diógenes, Jucelino Sales de Oliveira, José Helder Nogueira Bessa, João Damacena, Maria Geudir Gurgel Tavares, Marta Maria Meneses Freire, Rivardo Cesar Chagas Bezerra e Zacarias Pio Napoleão. O Senhor Presidente saudou a todos os presentes, em seguida apresentou o senhor João Paulo, o Assessor da Empresa de Contabilidade - PUB-ICONT que atende ao município, dizendo ser um prazer estar nesta Casa para apresentar o Projeto de Lei N.º 03/2016 – Que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017, explicou ter trazido um material bastante interessante, pois tem alguns municípios que têm dificuldade no entendimento do que é a LDO, mas quando a empresa vem fazer a explanação na Câmara de Vereadores a pedido da Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças. Explicou que a LDO é uma lei especial, ordinária que define as Metas e Prioridades a serem executadas pelo município, pelo executivo no exercício subsequente, no caso em 2017. Disse que essa Lei tem uma das maiores funções que é a de elaborar o orçamento, que é chamado de LOA – Lei Orçamentária Anual. Falou que existem três principais leis, chamadas Leis de Planejamento Orçamentário, uma é o PPA que é um plano aprovado para quatro anos, aí tem a Lei de Diretrizes Orçamentária que é aprovada anualmente, e existe o Orçamento que é a LOA. Explicou que depois que era aprovado o PPA, ficava uma lacuna, uma brecha entre o PPA e o Orçamento e o congresso criou essa Lei, chamada LDO para auxiliar, ficar no meio dessas duas Leis e pegar as metas e prioridades que tem no PPA, para ajudar a elaborar o Orçamento e foi criada essa Lei com grande zelo. Salientou que a LDO busca as metas e prioridades do PPA para elaborar o Orçamento. Falou que existem as legislações que determinam como elaborar essa LDO, que é a Constituição Federal em seu artigo 165, a Constituição Estadual do Ceará no Artigo 203, a Lei de Responsabilidade Fiscal que é uma Lei de 2000. Falou que além das Leis normais, existe essa Lei de Responsabilidade Fiscal que está dentro dessas três peças fundamentais de Orçamento Público e essa Lei de Responsabilidade veio para que as prefeituras tivessem zelo com os gastos públicos. Disse que a Lei de Responsabilidade em seu artigo 4º vem definindo o que é esse Projeto de Lei que está apresentando, que é a LDO, disse que tem essas quatro Leis e tem também uma instrução normativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P. J. 69.727.931/0001 – 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalatosanto@hotmail.com

próprio TCM que explica como é elaborada essa Lei que está trabalhando. Disse que a história dos orçamentos existem a.C, e já tinha essa questão. Relatou que muita gente confunde a LDO com Orçamento, mas a LDO irá auxiliar a administração, o município a elaborar o orçamento. Disse ter feito a explanação do Projeto e questionou dos vereadores se tinha alguma dúvida nessas questões da LDO. O Vereador Jucelino saudou a todos e disse que quando se trata da PPA – Plano Plurianual, falou que muitas vezes os políticos vão ao palanque e tem um leque de metas e fala que irá conseguir nos quatro anos, falou que muitas vezes não pode-se nem acreditar nisso, porque vai para o PPA, depois para a LDO que já restringe algumas coisas, delimita, das as diretrizes das coisas mais importantes, e por isso é muito vaga aquelas promessas de campanha em palanque. O Senhor João Paulo, citou os artigos para dizer o que compõe a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária – Artigo 165 da Constituição Federal diz que são Leis de iniciativa do Poder Executivo: O Plano Plurianual – PPA, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. A lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente no caso 2017 e orienta a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Relatou que o Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal veio para ajudar e nela tem de informar os limites que a administração tem. Disse estar vendo que a administração do Alto Santo foi uma das quatro melhores cidades que teve o limite, um gasto de pessoal cumprido. Disse ter saído uma matéria no Tribunal e o Alto Santo foi uma das quatro melhores cidades que cumpriram um dos artigos dessa Lei de Responsabilidade Fiscal e isso devido a despesa com pessoal que estava abaixo do limite prudencial. Disse estar frisando essa situação porque isso está dentro da própria LDO, pois trata dos limites de gastos. Falou ser importante esclarecer e essa audiência pública é justamente para isso, para trazer para a população o compromisso que a gestão tem de apresentar de forma clara e objetiva para que todos entendam. O Vereador Jucelino disse que na LOA fala em despesas correntes, dispensionárias e despesas que não podem ser contingenciadas que são despesas com saúde e educação. Questionou qual são essas despesas dispensionárias? O Senhor João Paulo explicou que essas são as despesas importantes, as que estão votadas a contingenciar, isso quer dizer não pode deixar de aplicar, e é tratada na LOA. O Senhor Presidente disse ter lido e entendido que o PPA eram as despesas para quatro anos, a LDO prioriza as políticas públicas do PPA. O Senhor João Paulo explicou que quem executa essas prioridades e demais ações é o orçamento, que é onde tem a previsão da receita e consequentemente a execução da despesa, e todas as questões de valores o quanto a administração vai gastar, o que pode ser feito. E a LOA é o orçamento, agora em 2016 estamos arrecadando as receitas que já haviam sido previstas e executando as despesas mensalmente, e prestando conta desse orçamento, que vem para a Câmara, que vai para o Tribunal através do SIM, que está na prestação de contas dos Conselhos, e é aquilo que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ
C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1250
CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

efetivamente a administração vai gastar. A Vereadora Geudir saudou a todos e disse que gostaria de fazer uma observação sobre o Anexo I – da Lei de Diretrizes Orçamentária que fala sobre as metas e prioridades, falou ter visto com muita atenção essas metas, pois é onde engloba todas as secretarias educação, saúde, obras, cultura, esporte a secretaria de Meio Ambiente, falou que viu está dentro do que realmente é trabalhado no município, e todas as prioridades e metas está dentro do que realmente se espera, falou que tem construção de quadras, de novas escolas, de creches não pelo governo municipal, mais se está esperando uma creche pelo governo estadual que por já foi depositada a contrapartida da prefeitura e está só esperando a ordem de serviço, e foi visto que realmente está tudo dentro das metas a serem cumpridas. Parabenizou o escritório que elaborou o Plano que são metas e planos para o futuro. Saienou que realmente está dentro do contexto da administração do município. Pediu que fosse falado um pouco sobre os risco fiscais para que se compreenda melhor. O Senhor João Paulo explicou que a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º fala sobre isso, o equilíbrio da receita e despesa, os critérios de forma de limitação de empenho a ser efetivado, nas hipóteses previstas, normas relativas a controle de custos e demais condições e exigências. Disse que o Primeiro Parágrafo da LRF diz o seguinte: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primario e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem no caso 2017 e para os dois seguintes no caso 2018 e 2019. Explicou ainda que ele tem esse anexo que acompanhado pelos Tribunais através dos Relatórios da LRF, e todos os trimestres as administrações encaminham esses Relatórios de Receitas e Despesas, para saber se a administração está cumprindo efetivamente o equilíbrio da receita. Falou que estamos vivendo uma crise e isso está mais do que tachado nas mídias e estamos vendo que a receita está sempre caindo, exemplificou dizendo que o FPM do 10 caiu certa de 8% em relação ao ano passado, e todos os gestores através de leis e desse relatório bimestral são fiscalizados. Falou que o município de Alto Santo nesse ano de 2016 não tem nenhuma tomada de contas desaprovando que a administração descumpriu essa questão das metas fiscais da LRF, então além dessas está acompanhando esses relatórios, observando a receita, as despesas, a administração sempre deve ter zelo e cuidado com os gastos. Observar o que é necessário, o que é prioridade e o que é meta e ao esses anexos que acompanham no Projeto de Lei, explicou que isso são apenas previsões, pois não sabe-se o que irá arrecadar no ano de 2017, mas através de cálculos se tem a previsão do que pode acontecer no próximo ano. Relatou que tem de se ter muito cuidado e zelo com o dinheiro público, para que não se venha a descumprir os relatórios e não aconteça o que hoje está a ponto de acontecer com a maioria das prefeituras. O Vereador Jucelino disse que se vê hoje no cenário nacional, um país apresentando um orçamento com um déficit de 170 bilhões de reais, e a Câmara dos Deputados essa semana aprovou um Projeto de Lei criando 14 mil cargos, já o judiciário briga por aumento, exigindo do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P. J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipala.tosanto@hotmail.com

governo, e o que parece é que estamos dentro de um barco que está para afundar, mas como o **Senhor João Paulo** explicou, aqui no Alto Santo que se está dentro das metas, dentro dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprindo todas as metas, que se trabalhe para continuar assim. Agradeceu pela explanação do **Senhor João Paulo** e falou está satisfeito com as explicações. O **Senhor João Paulo** disse sempre está à disposição dessa Casa para qualquer esclarecimento. O **Vereador Rivardo** saudou a todos em especial o **Senhor João Paulo**, que explicou ter feito uma explanação sobre a questão de orçamento, pois muita gente ainda tem o desconhecimento do que é LDO, LOA e PPA, explicou ter procurado conhecer o assunto que surgiu a.C. explicou novamente sobre as três leis. O **Vereador Rivardo** disse ser importante essa relação, essa interdependência entre o PPA, LDO e LOA, para amarrar mais o orçamento e dá mais eficiência e eficácia na fiscalização e no controle. Falou ver ainda que a Lei controla, mais não tem poderes, ainda não está tendo uma ação eficaz, no termo de impor o que a Lei determina, cumprir o que é aprovado, o que é discutido, disse ter visto no anexo que fala do Regime Geral da Previdência Social e Próprio dos Servidores Públicos, relatou que o município hoje vive uma situação de descrença dos próprios funcionários que procuram se aposentar e ficam jogando para o INSS, chegando lá diz que não tem direito, pois faz mais de doze anos que não é pago, vem para o IPASA nunca foi apresentado o saldo desse instituto, apesar de ter sido solicitado várias vezes nessa Casa, foi feito debate, diz que tem o saldo, mas não apresenta os extratos. Disse que isso poderia ser feito para dar mais transparência. Relatou ter sido feito um parcelamento do INSS em 360 meses e em sua visão se foi feito o parcelamento deve estar em dia e se está em dia e se está em dia porque o pessoal não pode se aposentar, e se vai pro IPASA, o mesmo não tem saldo, não apresenta nenhum balanço e quando procura no Ministério da Previdência é dito que está com um déficit de cerca de 8 milhões e é só procurar na internet no Ministério da Previdência que se encontra. Disse que não LRF fala da avaliação da situação financeira e atuarial, perguntou o que poderia ser feito, qual o trabalho que o vereador pode fazer para melhorar essa avaliação sobre essa questão da previdência. O **Senhor João Paulo** explicou ter certeza que a administração está aberta para prestar essas informações, porque essas informações estão no próprio tribunal e são encaminhadas mensalmente, com informações sobre saldos, valores, balancetes, o que é arrecadado, o que é pago, sugeriu que a Câmara que tem poder de fiscalizar, sempre entre em contato com a procuradoria e ouvidoria municipal, solicite essas demandas, e se tiver pedido ao Ministério Público, logo ter-se-á resposta a essa situação, falou que tem de ter essa questão do zelo, da transparência, para que realmente sejam atendidas essas demandas do servidor. Agradeceu aos senhores vereadores pela oportunidade de apresentar o Projeto, falando acreditar que ele esteja todo fundamentado, pois é uma Lei que hoje o Tribunal vem aprovando em outros exercício com a mensagem construtora, técnica e fundamentada nos artigos que são responsáveis por essa elaboração. Disse que o **Vereador Rivardo** busque as informações do IPASA com a procuradoria e com certeza logrará êxito, pois



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P. J. 69.727.931/0001 - 92
RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N.º. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ
EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

todas as solicitações feitas são atendidas. O Vereador Rivardo perguntou sobre o termo Renúncia de Receita, Estimativa da Renúncia de Receita, pois dá a ideia de que se está devolvendo o recurso. questionou como funciona essa renúncia. O Senhor João Paulo explicou que é uma realidade que está acontecendo em vários municípios. exemplificou dizendo que algumas pessoas não estão podendo pagar o seu IPTU e assim está deixando de contribuir com aquilo que tinha obrigação, e o município tem de adotar medidas para incentivar o pagamento daquela dívida. A administração não pode renunciar, tem de adotar medidas para que seja feita da melhor maneira possível e todos saiam ganhando. O Senhor Presidente agradeceu a participação do Senhor João Paulo e encerrou a Audiência Pública.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rivardo Pires Chagas Bezerra

Joaquim Piro Capelão

Macyia Cecília George Gomes

